



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/MCE/RJ

RELATÓRIO – COM DEFESA APRESENTADA

Destino: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - SR/PF/RJ**

Processo: **08221.000606/2022-76**

Interessado: **JACINTO ROMANI PINTO**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no artigo 33, da Lei nº 13.445/2017, e nos artigos 135 e 138, do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **JACINTO ROMANI PINTO**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro RNM V892887-6 (Residente Ativo), natural do(a) Lima - Peru, nascido(a) aos 21/07/1982, tendo em vista ter sido verificado que o estrangeiro em questão ausentou-se do país por prazo superior a 02 (dois) anos.
2. O Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ, instaurou procedimento para perda da autorização de residência, conforme documento nº 24309700, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através do e-mail 24605369, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.
3. JACINTO ROMANI PINTO, alegou em sua defesa pelo SEI **08504.004792/2022-46** através do documento nº 24700597, motivos de doença na família (câncer) no qual teve que manter-se no Peru para dar suporte até mesmo depois do falecimento do familiar em novembro de 2019. Também ocorreram problemas de trabalho justificado pela crise laboral procedente da pandemia instalada em 2020 atrasando ainda mais a possibilidade de retorno ao Brasil.
4. Considerando a defesa apresentada, verifica-se que seus argumentos merecem prosperar, tendo em vista a existência de elementos comprobatórios das alegações trazidas pelo estrangeiro, conforme já explanado na Defesa por documento nº 24700597.
5. Diante dos fatos acima narrados, sugiro a manutenção da autorização de residência de JACINTO ROMANI PINTO, tendo em vista subsistirem os motivos que deram azo a seu impedimento de ingressar ao país.
6. Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional para apreciação e decisão.

ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA BARROSO
APF - MAT.6737
COORDENADOR DA UMIG/NPA/DPF/MCE/RJ



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA BARROSO**, Agente de Polícia Federal, em 25/08/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24712507** e o código CRC **1933943C**.

Referência: Processo nº 08221.000606/2022-76

SEI nº 24712507